

## CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CRISIS, PANDEMIC AND NON-VIOLENT EDUCATION: REFLECTIONS ON THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Marcia Cristina Machado de Oliveira<sup>1</sup>  
Rodrigo Silva Lima<sup>2</sup>

#### Resumo

O texto tem o objetivo de abordar, numa perspectiva de totalidade, a mobilização social pela educação não violenta no contexto de crise do capital, de pandemia do COVID-19 e de trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante do aumento da violência contra crianças e adolescentes, nos últimos anos, verifica-se que esse fenômeno pode ser acirrado com as ações de prevenção à pandemia, como o distanciamento social, revelando contradições acerca da dimensão protetiva nas relações familiares. Por fim, são apresentadas atualizações dos marcos legais e estratégias para o estabelecimento de uma educação não violenta no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

---

<sup>1</sup> Integrante do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atua na área de direitos humanos de crianças e adolescentes há mais de 27 anos, coordena a Rede Não Bata, Eduque, tem especialização em "Mecanismos nacionais e internacionais de proteção" pela Universidad Nacional Mayor de San Marcos (UNMSM), em Lima, Peru. E-mail: [marcia.oliveira1502@gmail.com.br](mailto:marcia.oliveira1502@gmail.com.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0791-5604>

<sup>2</sup> Docente da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (ESS/UFF). Professor do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR) e do Curso de Graduação em Serviço Social (ESS/UFF). Coordenador do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância e Juventude (NUDISS/UFF). Coordenador do GTP da ABEPSS. E-mail: [rodrigorrod@hotmail.com](mailto:rodrigorrod@hotmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5036-7471>

**Palavras-chave:** Crise. Pandemia. Violência. Crianças e Adolescentes. Educação não violenta.

### **Abstract**

The text aims to address, in a perspective of totality, the social mobilization for non-violent education in the context of the capital crisis, the pandemic of COVID-19 and thirty years of the Child and Adolescent Statute. In view of the increase in violence against children and adolescents in recent years, it appears that this phenomenon can be aggravated by actions to prevent the pandemic, such as social detachment, revealing contradictions about the protective dimension in family relationships. Finally, updates on legal frameworks and strategies for establishing a non-violent education in the integral development of children and adolescents are presented.

**Keywords:** Crisis. Pandemic. Violence. Children and Adolescents. Non-violent education.

## **Introdução**

O artigo tem por objetivo abordar as ameaças à educação não violenta e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes diante dos cenários de crise do capital e das ações de distanciamento social na pandemia.

Na primeira parte, inspirado em autores da tradição marxista, além de apresentar uma breve discussão sobre crise do capital, evidencia as contradições sociais do governo brasileiro diante das estratégias de distanciamento social com a pandemia do COVID-19 e a instabilidade na vida de amplos segmentos de trabalhadores e, conseqüentemente, famílias, crianças e adolescentes.

Na segunda parte, retrata a relação entre os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC, 1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), com uma síntese de reflexões preliminares de órgãos que atuam na promoção de direitos infanto juvenis.

Por fim, mesmo com 30 anos da promulgação do ECA e das recomendações expressas de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, as estratégias de distanciamento social, no contexto atual, podem repercutir, também, no aumento ou incremento cotidiano e não apenas episódico da violência como prática social.

A mobilização social que levou à atualização do marco legal de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes mostra a relevância dessas iniciativas e necessidade urgente de fortalecer ações que contribuam para o estabelecimento de uma educação não violenta e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

### **Crise do capital e a pandemia no Brasil**

A análise prospectiva sobre o capitalismo no final do século XX já apontava para o cenário de crise. Conforme análise de Chesnais, “... o dia que estourar a crise financeira, a dívida pública dos Estados Unidos será quase certamente o seu epicentro” (CHESNAIS, 1997, p. 17).

O processo de mundialização do capital, sob determinações das políticas de liberalização, desregulamentação e privatização, levou os Estados capitalistas centrais, a partir da década de 1970, a favorecer o capital rentista e o deslocamento do capital na esfera planetária, e a impor, ao mesmo tempo, uma guerra aos nódulos de resistência do operariado, com intensificação da exploração da força de trabalho e da extração da mais-valia, com a introdução das tecnologias mais avançadas e a erosão das relações contratuais. O caráter estrutural da crise foi delineado com a ofensiva neoliberal e o rebaixamento das condições de vida.

Nesse cenário político de ascensão do racismo, da xenofobia e da crise ecológica, se estabeleceu, não apenas, a exacerbação do individualismo, como, também, um processo de banalização das desigualdades, regressão dos direitos e manifestação de múltiplas violências no cotidiano, “um cenário tal de cronificação da crise que torne a barbarização da vida social um dado banal da cotidianidade” (NETTO, 1995, p. 84).

Houve, por outro lado, uma avassaladora e ininterrupta sequência de expropriação, por meio da dominância financeira e do rentismo que, ao mesmo tempo, propiciou uma capilaridade ideológica do capital junto aos trabalhadores com a manutenção de formatos de violência e processos predatórios na sociedade. A ideia se sustenta no “o caráter histórico das

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

expropriações (...) não seriam apenas um elemento de uma fase passada, inicial e excepcional, mas teriam um papel orgânico na dinâmica histórica do capitalismo” (MAURIEL, 2018, p. 234).

A crise do capital não se situa como uma mera causalidade das ações governamentais, tampouco num evento momentâneo ou desastre administrativo ocasional, mas é constitutiva do modo de produção capitalista, pois “não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (NETTO, BRAZ, 2007, p. 156).

O cenário angustiante vivido no século XXI pelos grandes conglomerados populacionais em todo mundo com a pandemia de COVID-19 (vírus que causa doença respiratória grave e até a morte em muitos indivíduos), revela não apenas formas de degradação das condições objetivas e subjetivas das massas, como o desdobramento da crise.

No atual momento, onde o Banco Mundial estima que a economia global encolherá 5,2% e a extrema pobreza aumentará (WORLD BANK, 2020), não somente a doença, como o seu enfrentamento por parte dos governos, é expressão da crise do capital. O número crescente de pessoas infectadas e mortas em todo mundo impõe, enquanto não houver uma vacina<sup>3</sup> ou meios eficazes para deter a contaminação, um estágio de alerta permanente de todos os Chefes de Estado.

A sobrevivência de segmentos de classe pauperizados exprime, por um lado, o drama de *260 milhões de pessoas* submetidas ao contexto de escassez e insegurança alimentar com sérias consequências para a saúde (WORLD BANK, 2020, p. 46). Por outro lado, este fato contrasta com um sistema econômico parasitário que explora e produz um segmento hegemônico, minoritário e poderoso, onde pouco mais de *2 mil bilionários* contam com um patrimônio estimado em oito trilhões de dólares (DOLAN, 2020).

Segundo Demier (2020), o “privilegio de viver”, dos segmentos que vivem ou tentam viver da venda da sua força de trabalho, vem acompanhado do medo do adoecimento e da angústia da morte, não apenas pela doença, mas pelo imperativo das desigualdades sociais e raciais. De acordo com Rocha (2020) a quarentena, defendida por autoridades sanitárias no Brasil, prevê medidas como o fechamento de comércio e proibição de outras atividades, buscando evitar que as pessoas se encontrem ou se aglomerem, ajudando no controle da pandemia, porém a negação dessas estratégias, nos discurso oficial do governo federal, revela

---

<sup>3</sup> Até o encerramento desse artigo não havia projeção de vacina, mas um estágio inicial de testes no Brasil.

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

uma preocupação desmesurada com a economia (para o segmento burguês e rentista).

Portanto, um primeiro elemento a ser destacado em nossas observações é que, em pouco mais de um mês da quarentena, o discurso pernicioso proferido pelo Presidente da república<sup>4</sup> teve grande impacto nas camadas desprotegidas e subalternizadas de nossa sociedade, incentivando o descumprimento das recomendações sanitárias de distanciamento social. Como pudemos observar, ele também demonstrou maior preocupação com a economia do que com o risco de morte, chegando a minimizá-lo e naturalizá-lo. As respostas presidenciais notadamente de caráter eugênico repercutiram numa espécie naturalização da doença, algo que vem contribuindo decisivamente para a banalização da morte “o argumento da naturalização das perdas vem de estatísticas que apontam que 70% irão contrair a doença e até 8% desses vão morrer” (ELPÍDIO, 2020, p. 9).

Oito meses após o registro do primeiro caso de COVID-19, o Brasil já contabilizava 5.380.635 casos confirmados, 4.817.898 recuperados e 156.903 óbitos, conforme informações publicadas no 37º Boletim Epidemiológico Especial do Ministério da Saúde, Doença pelo Coronavírus COVID-19, Semana Epidemiológica 43 (18/10 a 24/10/2020) (BRASIL, 2020).

Em comparação com outros países do mundo, o Brasil era, até esta data, o terceiro em número de infectados, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Índia, e o segundo em número de óbitos. A falta de transparência e demora na divulgação de dados oficiais pelo Ministério da Saúde foram contestadas por políticos, e autoridades (GAZETA DO POVO, 2020) na ocasião. Com o objetivo de garantia da transparência na divulgação dos dados, os veículos de imprensa compostos por jornalistas do Estado de São Paulo, Extra, Folha, G1, O Globo e UOL, formaram o Consórcio de Veículo de Imprensa, que passaram a coletar dados das Secretarias de Saúde nos 26 Estados e no Distrito Federal e passaram a divulgar as informações diariamente (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Um segundo elemento diz respeito às condições reais e objetivas de vida da população mais empobrecida. Esses fatores confrontam as experiências de quarentena e de distanciamento social em pelo menos duas dimensões mínimas de sobrevivência: 1) na necessidade premente de aquisição de renda, diante de comércios fechados, ruas esvaziadas e de dificuldades de acesso às políticas assistenciais e 2) nas condições habitacionais e de

---

<sup>4</sup> Jair Bolsonaro, numa clara tentativa de incentivar o fim da quarentena, disse: “nossa vida tem que continuar. Empregos devem ser mantidos, o sustento da família deve ser preservado”, mesmo após estudos apontarem o impacto positivo do isolamento social (ROCHA, 2020).

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

infraestrutura, fatores que revelam as desigualdades territoriais e dificuldades efetivas para cumprir as determinações de ficar em casa<sup>5</sup>.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se, no segundo trimestre de 2020, a média geral de 13,3% de pessoas desempregadas no Brasil (BATISTA, 2020). Conforme reflexões de Elpídio (2020), o Brasil acumulava, antes da pandemia, uma grave situação: “mais de 13 milhões de desempregados, 24 milhões de informais e 5 milhões de desalentados”, algo que aprofundava, ainda mais, as desigualdades de gênero, raça/etnia e idade.

Os trabalhadores com menor acesso à saúde, que habitam lugares insalubres, dormem em moradias pequenas e em condições inadequadas de higiene, são os mais propensos ao adoecimento e a enfrentar filas de espera na saúde. Segundo Demier, nestas condições, eles “tornam-se ainda mais vulneráveis nesta pandemia, e é certamente entre eles que o vírus terá maior proliferação e levará a mais mortes.” (DEMIER, 2020, p. 73).

A crise do capital, cada vez mais aguda, se expressa pelas desigualdades e opressões de gênero, raça/etnicidade e classes sociais, eixos estruturantes da sociedade (SAFFIOTI, 2015).

No que diz respeito às desigualdades de classe, estas se impõem pelo crescimento dos sacrifícios dos mais pobres, por exemplo, através da tributação brutal imposta pelo Estado à classe trabalhadora, em detrimento da classe dominante. Ao longo dos últimos anos, os governos não corrigiram disparidades históricas na tributação dos milionários no Brasil que contam com juros de tributação exclusivos e bem menores do que parcela dos trabalhadores assalariados. Conforme Salvador, “...o financiamento tributário no Brasil é regressivo, ou seja, feito por tributos indiretos que incidem sobre o consumo, sendo que a tributação direta fica limitada à tributação sobre os salários.” (SALVADOR, 2010, p.617).

No tocante às relações sociais de gênero, a desigualdade se expressa pela feminização da pobreza e pela sobrecarga imposta às mulheres na divisão do trabalho, seja na vida doméstica ou no baixo acesso a políticas sociais adequadas. O aumento da violência doméstica contra a mulher na pandemia vem acompanhado de um incremento de modo geral

---

<sup>5</sup> Mortalidade por covid-19 é maior em capitais onde serviços de saneamento básico são piores. Pesquisas realizadas em 2016 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostram que mais de 51,9% da população brasileira não tem acesso à coleta de esgoto, disponível em <https://www.eosconsultores.com.br/qual-a-realidade-do-saneamento-basico-no-brasil/>

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

nas taxas ou na expressão conservadora de diversas violências contra a mulher: do feminicídio, da criminalização do aborto, da violência obstétrica, da culpabilização individual pelas dificuldades em atender necessidades de consumo da prole, da moralização quanto ao comportamento sexual e das dificuldades no atendimento de saúde, principalmente das gestantes adolescentes (GARCIA, 2020; MASTROPAOLO, 2020). No que concerne às relações de raça/etnia, a agudização da desigualdade gerada pelo racismo estrutural brasileiro se expressa não apenas em reduzidas oportunidades de trabalho ou nos comportamentos discriminatórios em face do tratamento dispensado a pessoas brancas, mas na violência institucional, nos processos de controle e vigilância das políticas sociais, no encarceramento crescente e na eliminação física de negros, principalmente, adolescentes e jovens (ELPÍDIO, 2020; ASSIS, 2018).

Embora, no Brasil, os efeitos da crise internacional de 2008 não tenham sido sentidos de forma mais imediata, com o movimento que culminou no golpe em 2016, seus contornos ficaram ainda mais dramáticos. A Emenda Constitucional Nº 95, que congelou os investimentos em saúde e educação por 20 anos, tem sido considerada um empecilho para o desenvolvimento de ações de combate ao COVID-19, já que representa em torno de R\$ 20 bilhões a menos para o Sistema Único de Saúde (SUDRE; LACERDA, 2020).

### **Os direitos de crianças e adolescentes, as violências e os fatores de risco potencializados pela Pandemia de Covid-19**

A história do atendimento à infância e à adolescência é marcada por desigualdades e opressões, porém, com os processos políticos, nacionais e internacionais, foram verificados avanços na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e eles se devem, em linhas gerais, à materialização de reivindicações dos movimentos da sociedade civil na Constituição da República Federativa do Brasil e nos dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) e da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (REIS, 2019; LIMA, 2013; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, PILOTTI, RIZZINI, 1995; BEZERRA, PEREIRA JÚNIOR, HERINGER, 1992).

Os artigos 227 e 228 da Carta Magna incorporam deveres da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente um conjunto de direitos de cidadania. O

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ECA, em sua redação, também reitera tais compromissos. Em três décadas de existência da CDC, permanecem em evidência os compromissos com três dimensões do direito: 1) o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento, que envolve a garantia de recursos financeiros, da saúde e da educação; 2) o direito à proteção contra a violência, que trata de aspectos multicausais relacionados a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; 3) o direito a participação e opinião, que aborda o processo de construção política nos espaços formais e informais de tomada de decisão (REIS, 2019).

No que tange ao direito à sobrevivência, os dados da Secretaria de Direitos Humanos (2010), mostram a redução das desigualdades. Em 1997, o número de crianças e adolescentes residentes nas áreas urbanas do Brasil que estavam abaixo da linha da pobreza correspondia a 43,3% do total e este percentual diminuiu para 35,8% em 2008. No entanto, dados da UNICEF (REIS, 2019) revelam que as camadas pobres e negras de crianças e adolescentes e aquelas situadas territorialmente nas regiões norte e nordeste são as mais atingidas pelas desigualdades. Segundo Reis, “...as crianças e os adolescentes negros são os mais atingidos: sua taxa de privações múltiplas é de 58%, enquanto a dos brancos gira em torno de 38%.”. (Ibidem, p. 20).

Outra questão sinalizada no relatório é que cerca de 12 milhões de pessoas entre zero e 18 anos de idade têm um ou mais direitos negados além do restante da população. A esses segmentos, se somam mais 14 milhões que não são pobres, do ponto de vista monetário, mas que sofrem privação de pelo menos um de seus direitos fundamentais: a) acesso à educação, b) informação, c) água, d) saneamento, e) moradia e f) proteção contra o trabalho infantil (REIS, 2019). Daí a importância de fortalecimento da estrutura dos Conselhos Tutelares, órgão criado em 1990 e com grande capilaridade nos municípios brasileiros, que tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos do público em questão, órgão cujo funcionamento foi impactado pela pandemia COVID-19, que passou a atender em regime de escala presencial reduzida, em regime de plantão.

Nos indicadores educacionais do INEP, de 1990 até 2020, todos os números apresentados em relação ao acesso, à permanência e à aprendizagem na escola mostram avanços, porém a avaliação não é totalmente positiva. Das múltiplas razões apresentadas para o fracasso escolar, o relatório do UNICEF (*apud* REIS, 2019) aponta, para falta de conexão entre o que é ensinado e a realidade dos estudantes, o que provoca um profundo desinteresse

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

pela escola; a discriminação em relação a crianças e adolescentes pobres, LGBT, com deficiência, negros ou indígenas; a gravidez na adolescência; e a necessidade de trabalhar.

A pandemia COVID-19 causou o fechamento das escolas como medida de contenção do contágio em todo o mundo. No Brasil, o Ministério da Educação autorizou a substituição de disciplinas presenciais por aulas virtuais. Segundo a UNESCO (2020), o fechamento das escolas amplia as desigualdades de aprendizagem e prejudica crianças e jovens vulneráveis de forma desproporcional já que as crianças de famílias mais pobres não possuem o mesmo acesso a bens e serviços como aparelhos eletrônicos, de informática e conexão à internet.

No que diz respeito ao direito à proteção, há um recrudescimento da violência. Os indicadores de homicídio apontam para mais de 80% dos assassinatos no Brasil direcionados às pessoas negras (pretas e pardas) entre 10-19 anos de idade. O racismo mata todos os dias e, para além das mortes por COVID-19, tem nesse genocídio o cumprimento de um papel eugênico da sociedade (ELPÍDIO, 2020). A literatura considera o Brasil um país perigoso para os adolescentes quando se compara às mortes imputadas à população adulta. Estima-se que, desde 2012, as taxas de homicídio de adolescentes são superiores às demais faixas etárias, e o fato de ser homem aumenta em 12 vezes as chances de eliminação física (REIS, 2019).

Entre 1990 e 2017, o número de homicídios na faixa etária de 10 a 19 anos mais que dobrou, passando de 5 mil para 11,8 mil casos ao ano, segundo dados do DataSUS. Em 2015, o número de meninos vítimas de homicídio no Brasil já era maior do que o número do total de meninos mortos na Síria (7,6 mil), a maioria em decorrência da guerra naquele ano (REIS, 2019, p. 29).

A cada 60 minutos uma criança ou um adolescente morre no Brasil em decorrência de ferimentos por arma de fogo, seja por homicídio ou suicídio. A partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, em 2016, foram registrados 9.517 óbitos entre crianças e adolescentes no país. O número é praticamente o dobro do identificado há 20 anos – 4.846 casos em 1997 – e representa, em valores absolutos, o pico da série histórica. (LABOISSIÈRE, 2019).

Segundo Franco (2020), em 2017, os dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), ligado ao Ministério da Saúde, registraram 85.293 notificações. Os dados foram extraídos pela Sociedade Brasileira de Pediatria e indicam que parte dessas situações ocorre no ambiente doméstico ou tem como autores pessoas do círculo familiar e de

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

convivência das vítimas. Do total de casos notificados pelos serviços de saúde, 69,5% (59.293) são decorrentes de *violência física*; 27,1% (23.110) de *violência psicológica*; e 3,3% (2.890) de *episódios de tortura* (FRANCO, 2020).

Em 2019, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) registrou 86.837 denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Os tipos de violência com maior ocorrência foram: 71% (62.019) denúncias de negligência, 42% (36.304) de violência psicológica, 38% (33.374) de violência física, 20% (17.029) de violência sexual. As meninas sofreram mais violências, somando 55% das denúncias. Pessoas com as quais as crianças e adolescentes têm relação de parentesco e afeto aparecem como suspeitos em 82% dos casos, sendo 40% a mãe, 18% o pai, 6% o padrasto, 5% os avós, 8% outros familiares e 5% por pessoas amigas e conhecidas. A casa da vítima e a escola, que deveriam ser ambientes seguros, aparecem como sendo o locais onde a violência rotineiramente ocorre, correspondendo, respectivamente, a 52% e 4% das situações encaminhadas às autoridades competentes. Embora no discurso do Secretário Geral da ONU, que considera que “...a casa seja o lugar onde as mulheres deveriam estar mais seguras” (MASTROPAOLO, 2020), há uma crítica, muito bem encadeada, da idealização e do viés ideológico contido nessa afirmação, que vê “...o espaço doméstico como âmbito seguro, de proteção e cuidado dos seus membros é uma construção ideológica.” (Ibidem, p. 121).

Do total de denúncias de violência registradas pelo Disk-denúncia, aquelas envolvendo crianças correspondem a 64% (75.954), dentre estas: 1% (1.022) são contra nascituros e recém-nascidos, 18% (21.725) contra crianças de 0 a 3 anos, 23% (27.470) na faixa etária de 4 a 7 anos e 22% (25.737) de 8 a 11 anos. Já a violência contra adolescentes corresponde a 31% (36.619) e ainda há uma taxa de 5% (5.781) para faixa etária não informada.

Com a redução da rede de cuidados e proteção às mulheres, elas, principalmente, foram submetidas a jornadas de trabalho extenuantes, conjugando múltiplas tarefas como as *atividades domésticas*, de *home office* e de *educação formal*. Além de lavar, passar, cozinhar e da conta de uma rotina constitutiva das relações familiares, muitas mulheres passaram a acompanhar e executar atividades escolares, dos filhos e, em alguns casos, suas próprias atividades de formação (no caso das estudantes com filhos), seja em plataformas de ensino à distância ou nas improvisações precárias do trabalho remoto, “as mulheres com qualquer nível

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

de instrução apresentam uma taxa de realização dos afazeres domésticos superior às dos homens, sendo as mulheres pretas as mais penalizadas.” (GARCIA, 2020, p. 134).

### **Mobilização social em prol de uma educação não violenta e os fatores de risco para violência contra crianças na pandemia**

O ECA, desde sua promulgação em 1990, vem sendo alterado ou atualizado com propostas que buscam aprimorar as garantias e o acesso aos direitos de crianças e adolescentes, em especial, ao que é apresentado em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, dos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990), não obstante também sofra diversos ataques, com proposições que visam a retirada de direitos, como as inúmeras propostas de redução da maioria penal, que tramitam no Congresso Nacional.

Com o objetivo de reduzir os alarmantes índices de violência doméstica e intrafamiliar, resguardar a integridade física e psicológica e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, houve uma grande mobilização nacional para a aprovação das Leis 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo, BRASIL, 2014) e 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância, BRASIL, 2016), que atualizaram o ECA e outras leis do ordenamento jurídico brasileiro (OLIVEIRA, 2018).

A Lei 13.010/2014, dentre outras alterações, aprimorou o ECA, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Esta alteração legislativa tipifica o que são castigos físicos e tratamento cruel ou degradante (Art. 18-A), estabelece medidas a serem aplicadas aos pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos ou qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou proteger crianças e adolescentes que aplicarem castigos físicos ou tratamento cruel e degradante (Art. 18-B).

As medidas apresentadas são de cunho educativo voltado aos adultos, visando apoiá-lo, no estabelecimento de práticas não violentas de educação e cuidado e, em seu Art.70-A, indica como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada para a elaboração de políticas públicas e na implementação de ações destinadas a

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

Já a Lei 13.257/2016 dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterando o ECA, o Código de Processo Penal, a CLT, a Lei 11.770/2008 e a Lei 12.662/2012. No âmbito das políticas públicas, esta modificação legislativa atualiza o ECA, com o objetivo de aperfeiçoar as ações de saúde voltadas para a gestante que, entre outras ações, deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança (Art. 8, § 7). Preconiza o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Art. 19), e indica que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais, e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança (Art. 22, parágrafo único). Prevê também, nas políticas de atendimento, a especialização e formação continuada dos profissionais no atendimento da criança e do adolescente em seu desenvolvimento integral, além de realização e divulgação de pesquisas sobre o desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência (Art. 88, alíneas VIII, IX e X), entre outros.

Estas propostas<sup>6</sup>, que parecem simples para um leitor desatento, buscam ampliar, no ECA, a concepção de desenvolvimento integral, sinalizando a perspectiva de mudança cultural onde os vínculos familiares e comunitários possam ser estabelecidos com práticas não violentas de disciplina e educação, propondo ainda, ações preventivas, de apoio e divulgação de práticas não violentas de resolução de conflitos e diferenças, informações sobre o desenvolvimento infantil e a importância da participação e responsabilização da figura paterna no processo de educação e cuidado de crianças e adolescentes.

Visando apontar caminhos para a materialização da proposta legislativa na vida das crianças, adolescentes e famílias brasileiras, estas atualizações no ECA apresentam a necessidade de uma série de articulações que devem ser realizadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração de políticas públicas e na execução de ações

---

<sup>6</sup> Conforme Oliveira (2018), as propostas legislativas contaram com uma ampla mobilização social em seus processos de discussão, elaboração, tramitação e aprovação no Congresso Nacional, representadas pelas organizações que compõem a Rede Não Bata, Eduque e a Rede Nacional Primeira Infância, que também disponibilizam diversas metodologias, materiais de sensibilização e compartilham informações que podem apoiar profissionais, mães, pais, responsáveis e família extensa na adoção de práticas que visam contribuir para o enfrentamento à banalização do uso dos castigos físicos ou tratamento cruel e degradante no processo educativo e de cuidado e para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

envolvendo os agentes do Sistema de Garantia de Direitos e os programas e equipamentos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entre outros.

No entanto, a pandemia COVID-19 apresenta uma série de fatores de risco que podem ampliar a prática de violência contra crianças e adolescentes. O estresse parental com o aumento da preocupação com as necessidades de subsistência, o medo de adoecer, os afazeres domésticos, o trabalho remoto, dentre outros aspectos, podem gerar mais ansiedade, irritabilidade e menor paciência para lidar com o cotidiano e com as necessidades das crianças são apresentados como fator de risco (MARQUES, MORAES, HASSELMANN, DESLANDES, REICHENHEIM, 2020).

O fechamento das escolas e a redução do período de atendimento de CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Serviços Básicos de Saúde também representam um fator de risco, já que são espaços onde normalmente as diversas formas de violência são identificadas e notificadas. Em reportagem com especialistas de O Globo, constatou-se que a pandemia do coronavírus torna as crianças mais expostas à violência (MARTINS, 2020). A subnotificação da violência, principalmente de cunho sexual, é uma ameaça aos direitos de crianças e adolescentes, pois a queda no acesso às delegacias, redes de proteção e órgãos públicos pode criar dificuldades em denúncias e opressões silenciosas.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2020a, 2020b) tem estimulado, por meio de *lives* e notas de alerta, informações para famílias que buscam prevenir violências e danos à saúde de crianças e adolescentes. O Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento (SBP, 2020a) se manifestou recentemente, situando que as adversidades do distanciamento social, nesse período de crise sanitária e pandemia, além de elevar os hormônios do estresse na infância, podem trazer como consequência a sobrecarga do sistema cardiovascular e imputar uma série de riscos à construção saudável da arquitetura cerebral das crianças.

Já o Departamento Científico de Neurologia (SBP, 2020 a) evidencia que, além de todas essas preocupações, lidar com o confinamento durante a pandemia de COVID-19 é ainda mais desafiador em lares com crianças e adolescentes com dificuldades do desenvolvimento, onde se observa regressão de comportamentos, rompantes de agressividade, transtorno do sono e aumento do apetite. Segundo a SBP:

## CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças com TEA<sup>7</sup> costumam ter dificuldades em expressar verbalmente sentimentos tais como medo, ansiedade, desconforto com a mudança de rotina, e em compreender o motivo do confinamento. Assim, os pais devem estar atentos a mudanças do comportamento ou intensificação de disfunções preexistentes, tais como: mudanças no padrão de sono e consequente piora do comportamento durante o dia, alteração no apetite, irritabilidade e/ ou aumento da agitação, aumento de comportamentos repetitivos, preocupação excessiva ou ruminação (SBP, 2020 a).

Em todas as situações, as famílias estão sobrecarregadas e os impactos socioeconômicos da crise, aliados às estratégias de distanciamento social da pandemia, tendem a acirrar a violência no ambiente doméstico.

A violação de direitos tem se expressado nas dificuldades para acompanhar atividades escolares de maneira remota<sup>8</sup>, em dificuldades de acesso aos profissionais de saúde, bem como na aceitação e banalização da violência doméstica contra crianças e adolescentes. A violência na infância precisa ser problematizada e o ordenamento jurídico brasileiro apresenta uma série de ações que buscam garantir a integridade física, psicológica e um processo educativo e de cuidado não violento, principalmente no contexto da pandemia COVID-19.

O CONANDA (2020) publicou uma série de orientações que visam contribuir para o enfrentamento do aumento de casos de violência contra crianças e adolescentes, indicando aos conselhos tutelares, serviços de saúde, em especial os profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que mantiverem atividades de visita domiciliar, e serviços do Sistema de Garantia de Direitos, que promovam a divulgação dos canais de denúncia, deem atenção especial às famílias com histórico de violência, identifiquem sinais de violência e incluam atividades e informações sobre estratégias e práticas parentais positivas.

### **Considerações finais**

Diante do estabelecimento de estratégias de contenção do contágio, tais como quarentena e distanciamento social, é preciso enfrentar os índices de violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes que, no cenário da pandemia COVID-19, pode ser ampliada e subnotificada, devido ao fechamento das escolas, à redução no horário de funcionamento de equipamentos públicos, tais como Centros de Referência de Assistência Social e Conselhos Tutelares, que estão atuando em regime de plantão, e também dos riscos

---

<sup>7</sup> Transtorno do Espectro Autista.

<sup>8</sup>De acordo com Tatiana Oliveira (2020), jornalista de Carta Capital, “segundo dados do IBGE, cerca de 48% das famílias brasileiras não têm condições de assegurar *internet* para as crianças, tampouco computadores ou telefones para acesso às aulas telepresenciais”.

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

de atendimento presencial nas Unidades de Saúde.

Enfatizamos a importância do Estado no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das famílias e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e, como exemplo, pode-se mencionar a conexão entre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2014) e o ECA.

Nesse sentido, destacamos a importância da Assistência Social como política de Estado, como direito social e dever do Estado preconizados na Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e também a importância do SUS em ações que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes desde a gestação, com serviços que vão desde o pré-natal, a vacinação, a assistência básica e especializada.

Nesses 30 anos do ECA e do SUS, temos que lutar por nenhum direito a menos e intensificar a pressão junto aos órgãos do Estado cobrando a responsabilidade na promoção de políticas públicas que favoreçam o enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Para a prevenção de tais violências é fundamental democratizar informações, tais como aquelas sobre: as etapas do desenvolvimento infantil, as estratégias de resolução de conflitos, os possíveis impactos da violência na vida dos filhos, da família e da sociedade, além do estímulo a reflexões que contribuam para resguardar a função protetiva das famílias.

Os estudos nos permitem concluir que a crise do capital, como pano de fundo, se manifesta na instabilidade econômica, nas formas de subemprego, no desemprego, na precariedade das condições mínimas de sobrevivência, na destruição da lógica de proteção social, na produção da miséria, na fome, em novas epidemias e de uma espécie de decadência nas relações individuais e sociais (CHESNAIS, 1997).

As disputas pelo fundo público são vetores constitutivos e constituintes da luta de classes na acumulação capitalista, haja visto que a captura dos recursos provenientes dos fundos públicos reverbera num desmonte ou desfinanciamento sem precedentes tanto com financeirização da previdência social, como na redução do teto de gastos em educação e saúde e da ínfima quantia de recursos para a assistência social, prejudicando a rede de proteção a crianças e adolescentes e instituindo uma contrarreforma das políticas de proteção social.

A preocupação do governo federal com a economia, acima das vidas humanas, dificultou o pagamento do auxílio emergencial, subestimou a estrutura da política de

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

assistência social, que poderia servir na orientação da população e na redução de aglomerações nas filas dos bancos e ainda contribuiu para o atraso no pagamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, alegando problemas operacionais. Diante de todos os riscos de morte e adoecimento, os trabalhadores foram compelidos a se manterem trabalhando, mesmo contra a sua vontade.

Por fim, a organização política também é uma forma de combater e prevenir a violência. Atualmente, as ações governamentais que incentivam o acesso às armas de fogo, bem como o uso da violência na repressão ao comércio de drogas são fatores que convergem em relação aos elevados índices de violência praticada contra criança e adolescentes nos ambientes de cuidado e proteção.

Os dados do Disque 100 e do Sinan apontam para a urgência em romper com a idealização da lógica constitutiva da família nuclear burguesa e de se enfrentar a violência, não apenas com a criminalização e a culpabilização individual dos violadores de direitos, mas com a construção de um novo horizonte político com o estabelecimento de outras formas de sociabilidade, em especial no cenário da pandemia COVID-19.

### **Referências**

ASSIS, Jussara F.de. Intercessionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.133, p. 547-565, set-dez.2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Constituição Federal. BRASIL. **Lei 8.069/1990**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei 8.742/1993**, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social.

BRASIL. **Lei 13.010/2014**, de 26 de junho de 2014. Estabelece direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

BRASIL. **Lei 13.275/2016**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Osvaldo Cruz. Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde (CEPEDES). **Crianças na Pandemia COVID-19**. Série

## CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19. Noal, Débora da Silva; Damásio, Fabiana (Coord.). FIOCRUZ, Brasília. 2020a. Disponível em: <[www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%CC%A7as\\_pandemia.pdf](http://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%CC%A7as_pandemia.pdf)>. Acesso em: 11 Nov.2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **37 Boletim Epidemiológico Especial. Doença pelo Coronavírus COVID-19. Semana Epidemiológica 43 (18/10/20 a 24/10/2020)**. Brasília, 2020b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, **Disque Direitos Humanos – Relatório 2019**. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy\\_of\\_Relatorio\\_Disque\\_100\\_final.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf)>. Acesso em 8 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19**. Brasília. 2020c. Disponível em < [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA\\_Covid-19.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA_Covid-19.pdf)> . Acesso em: 11 nov.2020.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Caderno de Orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social/ PNAS**. Brasília - DF. 2004

BRASIL. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990**.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto** – Brasília, D.F.: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BATISTA, Vera. Taxa de desemprego sobe a 13,3% no trimestre até junho, diz **IBGE**. CORREIO BRASILIENSE, em 6 de agosto de 2020. Disponível em <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/08/06/internas\\_economia,878933/taxa-de-desemprego-sobe-a-13-3-no-trimestre-ate-junho-diz-ibge.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/08/06/internas_economia,878933/taxa-de-desemprego-sobe-a-13-3-no-trimestre-ate-junho-diz-ibge.shtml)>. Acesso em 11 nov. 2020.

## CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BEZERRA, Jaerson L. PEREIRA JÚNIOR, Almir; HERINGER, Rosana (Org.). **Os impasses da cidadania: a infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

CHESNAIS, François. **Capitalismo de fim de século**. In: COGGIOLA, Osvaldo (Org.) Globalização e socialismo (Coleção Fora de Ordem). São Paulo: Xamã, 1997.

DEMIER, Felipe A. Depois do vírus: onde você vai estar quando isso passar? **Revista Libertas**, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020.

DOLAN, Kerry. A. Os 25 maiores bilionários do mundo em 2020. **FORBES**, em 07 de abril de 2020. Disponível em <<https://forbes.com.br/listas/2020/04/os-25-maiores-bilionarios-do-mundo-em-2020/#foto25>>. Acesso em 25 mai. 2020.

ELPÍDIO, Maria Helena. Em um mundo que nos asfixia, é hora de retirar a máscara do racismo para voltarmos a respirar. **MEDIUM**, em 02 de junho de 2020. Disponível em <https://medium.com/@interfaces.ufes/em-um-mundo-que-nos-asfixia-%C3%A9-hora-de-retirar-a-m%C3%A1scara-do-racismo-para-voltarmos-a-respirar-c05841a48989>. Acesso em 03 jun. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Congressistas e entidades elogiam consórcio de imprensa para coletar dados da Covid-19**. Em 6/08/2020. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/congressistas-e-entidades-elogiam-consorcio-de-imprensa-para-coletar-dados-da-covid-19.shtml>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

FRANCO, Nádia. Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes. **AGÊNCIA BRASIL**, em 19 de dezembro de 2019. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-12/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-criancas-e-adolescentes>>. Acesso 25 mai. 2020.

GARCIA, Joana. **Experiência com crianças na quarentena**. In: MOREIRA, Elaine. GOUVEIA, Rachel et al (Org.). Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro, UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020.

GAZETA DO POVO. **Políticos e autoridades reagem com críticas à falta de transparência de dados da Covid-19**. Com informações do Estadão conteúdo 6 de jun de 2020 22:22. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/politicos-e-autoridades-reagem-com-criticas-a-falta-de-transparencia-de-dados-da-covid-19/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. Indicadores Educacionais. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>>. Acesso em 25 mai. 2020.

LABOISSIÈRE, Paula. A cada 60 minutos uma criança ou adolescente morre por arma de fogo, **AGÊNCIA BRASIL**, em 20 de março de 2019. Disponível em

## CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2019-03/cada-60-minutos-uma-crianca-ou-adolescente-morre-por-arma-de-fogo>>. Acesso em 25 mai. 2020.

LIMA, R. **Orçamento Municipal dos Abrigos no Rio de Janeiro**: velhos e novos dilemas. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UERJ: Rio de Janeiro, 2013.

MARQUES, Emanuele S. MORAES, Cláudia L. HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Suely F. REICHENHEIM, Michael E. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. Saúde Pública** vol.36 no.4. Rio de Janeiro 2020 Epub Apr 30, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000400505](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505)>. Acesso em 28 jun.2020.

MARTINS, Elisa. A pandemia do coronavírus torna as crianças mais expostas à violência. **Globo on line**, 2020 (exclusivo para assinantes). Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/pandemia-do-coronavirus-torna-criancas-mais-expostas-violencia-1-24600606>. Acesso em: 04 nov. 2020.

MASTROPAOLO, Josefina. **Mulheres, espaço doméstico e soberania alimentar: perguntas que a pandemia precipita**. Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro, UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020.

MAURIEL, Ana Paula. **Estado e expropriações no capitalismo dependente**. In: BOSCHETTI, Ivanete (Org.). Expropriação de direitos no capitalismo. São Paulo: cortez, 2018.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. Coleção Questões da Nossa Época, n. 20. São Paulo: Cortez, 1995.

NETTO, J.P.; BRAZ, Marcelo. As crises e as contradições do capitalismo. In: **Economia política: uma introdução crítica**. Biblioteca Básica do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Marcia Cristina Machado de. ONU. **Rompendo o Ciclo de Violência: estudo sobre o impacto dos marcos legais no enfrentamento da violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social. Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2018.

OLIVEIRA, Tatiana M. R. Violência contra crianças e adolescentes em tempo de pandemia. Revista Carta Capital, 06 nov. 2020. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-violencia-contra-criancas-em-tempo-de-pandemia/>. Acesso em 14 nov. 2020

PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças: a história das**

## **CRISE, PANDEMIA E EDUCAÇÃO NÃO-VIOLENTA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Amais livraria e editora, 1995.

REIS, Elisa M. et al (Org.). **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil** / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). São Paulo: UNICEF, 2019.

ROCHA, Camilo. Os estudos que mostram o impacto positivo do isolamento social. **NEXO**, em 22 de abril de 2020. Disponível em <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/04/21/Os-estudos-que-mostram-o-impacto-positivo-do-isolamento-social>. Acesso em 24/05/2020. Acesso em 25 mai. 2020

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.104. São Paulo: Cortez, 2010

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Pais e filhos em confinamento durante a pandemia de COVID-19. Nota de alerta, 26 mar. 2020a. Disponível em <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/pais-e-filhos-em-confinamento-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 02 abr. 2020

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento Científico de Neurologia. Como ajudar crianças e adolescentes com dificuldade do desenvolvimento a enfrentar o confinamento durante a pandemia de COVID-19? Nota de alerta, 19 jun. 2020 b. Disponível em <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/como-ajudar-criancas-e-adolescentes-com-dificuldades-do-desenvolvimento-a-enfrentar-o-confinamento-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 25 jun. 2020

SUDRE, Lu; LACERDA, Nara. Coronavírus: teto de gastos emperra ações de combate. **BRASIL DE FATO**. Em 18/03/2020. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/18/coronavirus-teto-de-gastos-emperra-aco-es-de-combate>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

UNESCO. Coalizão Global pela Educação. Disponível em <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>>. Acesso em: 11 nov.2020.

WORLD BANK. **Global Economic Perspectives**. International Bank for Reconstruction and Development / World Bank, 2020.